



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suprima-se o art. 9.º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em apreço versa sobre as atividades de manejo de resíduos sólidos. Afigura-se impróprio, contudo, o tratamento dessas atividades no mesmo diploma legal que versa, fundamentalmente, sobre os serviços de água e esgoto.

É que, embora os serviços atinentes ao manejo de resíduos sólidos e os serviços de água e esgoto tenham todos interface com a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública, esses últimos são serviços públicos econômicos, ao contrário dos primeiros. Trata-se de diferença decisiva, posto que a exploração de serviços públicos econômicos sujeita-se a um regime jurídico peculiar, especialmente no que tange ao seu custeio. Enquanto os serviços públicos econômicos podem ser viabilizados pela cobrança de tarifas, os demais só comportam, de regra, a imposição de tributos.

Daí a emenda supressiva ora proposta, cujo fito é extirpar do Projeto o tratamento dos serviços atinentes ao manejo de resíduos sólidos, que caberia a uma lei especificamente voltada a discipliná-los.

Sala das Sessões, de de 2005

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP**